



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XII – Nº 933 - JOÃO CÂMARA/RN SEXTA-FEIRA 06 DE DEZEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

LEIS

GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 668/2019-GP

Denomina Avenida José Enéas Filho (Zito) a via pública sem denominação que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida José Enéas Filho (Zito) a via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, tendo início na Rodovia RN-023 entre as fazendas de João Soares e Calistrato, passando no Matão dos Aristides e finalizando defronte à residência da Sra. Letuzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 03 de dezembro de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 669/2019-GP

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/2019) do Município de João Câmara e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de João Câmara/RN – REFIS/2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e todos os Tributos, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	95%	95%
Em 06 parcelas	90%	90%
Em 12 parcelas	80%	80%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 30 parcelas	60%	60%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de

1%(um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, e/ honorários judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/2019 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

IV – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de formulário próprio;

II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – Instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo Único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar ao direito que se funda a ação em comento, requerendo seja o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea ‘c’ do NCPD”, no ato da adesão do parcelamento do REFIS/2019.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2019, com a consequente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS/2019;

V – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS/2019 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada e inclusão na Dívida Ativa, restabelecendo-se, em relação ao montante não pagos, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art.6º - A adesão ao programa importará, ainda, na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do crédito.

Art. 7º - O programa ora instituído deverá ser divulgado na mídia local, com destaque para a data limite de adesão.

Art. 8º - A adesão ao REFIS/2019 importa na emissão de certidão positiva com efeito de negativa para todos os fins de direito, devendo constar do

registro de emissão o número do processo de parcelamento relativo ao contribuinte.

Art. 9º - Os benefícios contemplados nesta Lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 11º. O prazo para adesão ao REFIS/2019 encerra-se impreterivelmente em 31 de março de 2019.

Modificada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2019 nº na sessão de 02/12/2019.

Art. 12º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 05 de dezembro de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

PORTARIA - GP

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 443/2019-CONCESSÃO DE DIÁRIA

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) Ednara Teixeira da Silva vinculado a Secretaria de Saúde, deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a), Ednara Teixeira da Silva, CPF:012.440.704-83 RG 1.638.938, residente na Rua João Modesto,210- centro- João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 62,50(Sessenta dois reais e cinquenta centavos) correspondente a 1/2 diária(s) para fazer face às despesas em viagem para participar de Audiência Pública REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE NO RN E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS CONSORCIOS INTERFERATIVOS em Natal-RN, no dia 02/12/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 02/12/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 444/2019-CONCESSÃO DE DIÁRIA

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) Waldir Alves de Lima vinculado a Secretaria de Saúde, deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a), Waldir Alves de Lima CPF:522.602.244-15 RG 892.373, residente na Rua João Modesto, 15 – Bela Vista- João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 62,50(Sessenta dois reais e cinquenta centavos) correspondente a 1/2 diária(s) para fazer face às despesas em viagem para participar de Audiência Pública REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE NO RN E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS CONSORCIOS INTERFERATIVOS em Natal-RN, no dia 02/12/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 02/12/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 445/2019-CONCESSÃO DE DIÁRIA

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) Jose Arez Trindade da Silva vinculado a Secretaria de Saúde, deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a), José Arez Trindade da Silva CPF: 502.884.154-34 RG , residente na Rua Miguel Seabra,6A –Centro- João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 62,50(Sessenta dois reais e cinquenta centavos) correspondente a 1/2 diária(s) para fazer face às despesas em viagem para participar de Audiência Pública REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE NO RN E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS CONSORCIOS INTERFERATIVOS em Natal-RN, no dia 02/12/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 02/12/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 182/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **D J DANTAS PONTES ELETRÔNICOS, CNPJ: 19.283.838/0001-68, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA AS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA** no valor de **R\$ 14.672,00, (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 02 de Dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSIVAN MACENA DA COSTA, referente a nota de liquidação n.º 633/2019 2019, datada de 17/10/2019, do empenho n.º 917002/2019, no valor de R\$ 1.946,50 (Hum mil novecentos quarenta seis reaise cinquenta centavos), referente nota fiscal n.º.010444

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **O REI DO CAMINHÃO EIRELI - ME.** conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
941/2019	1014004/2019	1.294,56	0004676
953/2019	1014005/2019	1.320,00	0002400
954/2019	1014006/2019	1.232,00	0002401
955/2019	1014007/2019	1.232,00	0002402
956/2019	1014008/2019	3.080,00	0002403
957/2019	1014008/2019	1.232,00	0002404
958/2019	1014010/2019	1.408,00	0002405

O pagamento das referidas notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota automotiva e equipamentos do município, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JOSIVAN MACENA DA COSTA**, conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
637/2019	918005/2019	2.901,90	010449
639/2019	917005/2019	2.924,00	010446
641/2019	917007/2019	3.374,50	010453
642/2019	917008/2019	2.167,50	010452

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME - CNPJ 20.980.395/0001-43** referente a nota de liquidação n.º 899/2019, datada de 20/11/2019, do empenho n.º 1114001/2019, no valor de R\$ 4.256,00 (quatro mil duzentos cinquenta seis reais), referente nota fiscal n.º 000162. O referido pagamento refere-se a aquisição de cartuchos e toneres para ser usado na secretaria de saúde do município.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de disponibilização de aquisição de cartuchos e toneres para ser usado na secretaria de saúde do município.

, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor, **ROBERIO ARAÚJO DANTAS-ME.** CNP 17.012.229/0001-49 conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
1078/2019	1111001/2019	576,00	001804
1079/2019	1111002/2019	3.376,00	001805

Os referidos pagamentos referem-se a de serviço revestimento em forro pvc para escola municipal Estudante Francisco Leite da secretaria municipal de educação e cultura do município de João Câmara/RN.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de suprir as necessidades da secretaria municipal de Educação e Cultura, para imediato funcionamento das atividades das escolas municipais, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA-ME.** Conforme abaixo;

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
675/2019	1015017/2019	3.213,56	00034
712/2019	1024001/2019	1.475,01	00035

O referido pagamento

refere-se à realização de exames Cito patológico para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de de exames Cito patológico, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JOSIVAN MACENA DA COSTA**, conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
638/2019	917004/2019	3.378,75	010447
640/2019	917006/2019	1.402,50	010454

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6.311/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: D J DANTAS PONTES ELETRÔNICOS- CNPJ: 19.283.838/0001-68

Processo nº 182/2019 - Dispensa nº 6.311/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA AS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA.

VALOR: R\$ 14.672,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA

Contratante

D J DANTAS PONTESELETRÔNICOS

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JOSIVAN MACENA DA COSTA**, referente a nota de liquidação n.º 635/2019 2019, datada de 17/10/2019, do empenho n.º 918003/2019, no valor de R\$ 2.006,00 (Dois mil e seis reais), referente nota fiscal n.º.010448

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **JOSIVAN MACENA DA COSTA**, referente a nota de liquidação n.º 632/2019 2019, datada de 17/10/2019, do empenho n.º 917001/2019, no valor de R\$ 2.805,00 (Dois mil oitocentos e cinco reais), referente nota fiscal n.º.010445

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças novas para frota automotiva de veículos e equipamentos do município, para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, TORNA PÚBLICO que às 10h30min do dia 17 de dezembro de 2019, na sala de reunião da Comissão de Licitações/Equipe de Pregão da Prefeitura, situada na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILHAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoaocamara.com.br.

João Câmara/RN, em 03 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PP SRP Nº 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** que às 08h30min do dia 17 de dezembro de 2019, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações/Equipe de Pregão da Prefeitura, situada na Sede da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoocamara.com.br.

João Câmara/RN, em, 02 de novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** que às 14h00min do dia 17 de dezembro de 2019, na sala de reunião da Comissão de Licitações/Equipe de Pregão da Prefeitura, situada na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO)**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoocamara.com.br.

João Câmara/RN, em 03 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PP SRP Nº 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019

O Município de João Câmara/RN, através de seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** que às 08h30min do dia 17 de dezembro de 2019, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações/Equipe de Pregão da Prefeitura, situada na Sede da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua - Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, será realizado licitação, na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, com o tipo menor preço por item, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.licitacaojoocamara.com.br.

João Câmara/RN, em, 02 de novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30080003/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019 - (*) REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30080003/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019

Aos trinta dias, do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (30/08/2019), o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.550-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado a(s) empresa CR ENERGIA E INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 25.329.167/0001-21, Rua - Cidade Industrial 744, Bairro Cidade Nova, – Caxias do Sul/RS, Cep: 95.112-093, devidamente representado por ROBERTO LUIS SARTOR, CPF Nº 212.472.180-15, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA – CR ENERGIA INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 25.329.167/0001-21 - Rua Cidade Industrial 744, Bairro – Cidade do Sul/RS, Cep: 95.112-093, devidamente representado por ROBERTO LUIS SARTOR, CPF Nº 212.472.180-15.

Item:	0004	Pará grafo prim eiro: Dura nte o prazo de valid ade desta Ata de
Descrição:	ESTABILIZADOR 2000VA E.MONO 115V SAÍDA. 220V ENTRADA 6T	
Quantidade:	223	
Unidade de Fornecimento:	Unidade	
Valor Referência:	403,7500	
Valor Final:	252,5000	
Valor Total:	56.307,5000	
Situação:	Homologado em 29/08/2019 15:59:23 Por: Manoel dos Santos Bernardo	
Nome da Empresa:	CR ENERGIA E INFORMAT	

Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este

indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento; II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e

judgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, em, 30 de agosto de 2019.

Poder Executivo MuniCipal de João Câmara/RN

CNPJ nº 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Constitucional

CPF nº 028.976.474-26

CR Energia Informática EIRELI – EPP

CNPJ Nº 25.329.167/0001-21

ROBERTO LUIS SARTOR

CPF Nº 212.472.180-15

Representante Legitimado

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4.109/2019

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: MARGARIDA BRAZ DO NASCIMENTO – CPF: 626.531.724-53

Processo nº 180/2019 - Dispensa nº 4.109/2019 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIO O SENHOR EVANUEL RIBEIRO DA SILVA, CPF: 703.083.964-13. O IMÓVEL FICA SITUADO À TRAVESSA ALEXANDRE CÂMARA, 98, CENTRO, JOÃO CÂMARA. O REFERIDO BENEFÍCIO FOI SOLICITADO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL E ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, O IMÓVEL PERTENCE A SENHORA MARGARIDA BRAZ DO NASCIMENTO, CPF: 626.531.724-53. SEGUE EM ANEXO, PARECER SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E DOCUMENTAÇÃO DA BENEFICIÁRIA E DA LOCADORA DO IMÓVEL..

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratante

MARGARIDA BRAZ DO NASCIMENTO

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 180/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **MARGARIDA BRAZ DO NASCIMENTO**, CPF: **626.531.724-53**, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE (ALUGUEL SOCIAL) PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIO O SENHOR EVANUEL RIBEIRO DA SILVA, CPF: 703.083.964-13. O IMÓVEL FICA SITUADO À TRAVESSA ALEXANDRE CÂMARA, 98, CENTRO, JOÃO CÂMARA. O REFERIDO BENEFÍCIO FOI SOLICITADO ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL E ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, O

IMÓVEL PERTENCE A SENHORA MARGARIDA BRAZ DO NASCIMENTO, CPF: 626.531.724-53, no valor de **R\$ 600,00, (seiscentos reais)**, vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 04 de Dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019. REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019.

Processo Administrativo nº 119/2019.

Referência: Tomada de Preços nº 005/2019.

TIPO: Menor Valor Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA ESTRADA TURÍSTICA DE ACESSO A SERRA DO TORREÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

CONVÊNIO FEDERAL: CONTRATO DE REPASSE Nº 847689/2017/MTUR/CAIXA – PROCESSO Nº 2640.1041759-46/2017.

Recorrente(s): D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04.

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

RELATÓRIO

O Edital de Tomada de Preços nº 005/2019, foi publicado em Diário Oficial da União, Jornal de Grande circulação e, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, em 19 de julho de 2019, período a partir do qual também ficou disponível no site da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, pelo prazo não inferior a 15 (quinze) dias, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço, com sessão de julgamento de Propostas de Preços no dia 28 de agosto de 2019.

Na data supracitada, foi instalada a sessão de julgamento de Propostas de Preços de licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação e propostas das empresas supra citadas no certame.

Após análise pela Comissão Permanente de Licitação restou declarar a empresa RBS Construções e Empreendimentos-EIRELI-EPP.

Em 28 de outubro de 2019, foi enviado as propostas de preços para análise pelo setor competente, onde a mesma constatou o seguinte:

No caso em questão, foi verificado que o representante da empresa AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 24.432.179/0001-75 fez constar na Ata de Reunião da abertura das propostas que a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS – EIRELI apresentou BDI de 19,17%, segundo ele infringindo o item 10.1.2.2 do edital, a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA apresentou BDI de 19,19%, segundo ele infringindo o item 10.1.2.2 do edital e a empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS que não apresentou o cronograma físico financeiro.

No tocante a análise das objeções descritas a cima, após verificação realizada nos autos da TP 005/2019, temos a informar que:

A empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ 24.295.246/0001-04, deixou de apresentar o cronograma físico financeiro, descumprindo o item 10.1.4 do edital;

A empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS – EIRELI apresentou composição do BDI totalizando um percentual de 19,14%. Em sua

composição, verificamos a declaração “a taxa de tributos adotada é relativa faixa que a empresa se enquadra perante a LC 155/2016”, porem a empresa não anexou a comprovação de que os impostos ISS, PIS E COFINS descritos na composição do BDI, estão compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher.

A empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA, apresentou composição do BDI totalizando um percentual de 19,19%. Em sua composição, verificamos a declaração “ a taxa de tributos adotada é relativa faixa que a empresa se enquadra perante a LC 155/2016”, porem a empresa não anexou a comprovação de que os impostos ISS, PIS E COFINS descritos na composição do BDI, estão compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher.

Ressaltamos que o Acórdão 2622/2013, em seu item 9.3.2.5 prevê a possibilidade das empresas optantes pelo Simples Nacional apresentarem os impostos de ISS, PIS E COFINS compatíveis com a alíquota a que a empresa está obrigada a recolher, e portanto, entendemos que este fato pode acarretar flutuações entro a faixa de BDI mínima e máxima de 19,60% a 24,23% respectivamente.

Foto 01 – Valor de BDI por tipo de obra, Fonte Acórdão TCU 2622/2013.

Desta maneira submetemos o presente relatório ao presidente da CPL para apreciação e sugerimos encaminhamento ao setor de contabilidade do Município para análise e parecer sobre os impostos apresentados pelas empresas.

Apesar de um Parecer Técnico de maneira que não há uma opinião precisa, ou seja, encaminha o aludido parecer técnico a Comissão Permanente de Licitação, para que esta, submeta a apreciação, bem como, sugerindo o encaminhamento ao Setor de Contabilidade do município para análise e parecer sobre os impostos apresentados pelas empresas, conforme segue infra-transcrito:

(...), Venho por meio deste, em resposta ao memorando interno nº 242, de 17/10/2019, informar que as alíquotas de impostos e contribuições apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA RS SERVIÇOS – EIRELI – CNPJ Nº 26.094.503/0001-67, e, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA-EPP – CNPJ Nº 14.022.963/0001-09, para composição do BDI, estão em conformidade o que preconizam a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de, 14 de dezembro de 2016 e a LEI COMPLEMENTAR Nº 155, de, 27 de outubro de 2016, não tendo esse setor contábil nada a questionar, baseado nas informações apresentadas. Atenciosamente. YOLANDO COCENTINO NETO – CONTADOR CRC 6714/0.

Assim sendo, entende-se que não atenderam todas as exigências editalícias, sendo as mesmas desclassificadas.

Publicado o resultado na data de 08 de novembro do delineado ano, através da EDIÇÃO 2144 – CÓDIGO IDENTIFICADOR. 7E1D6FEA.

A Empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, através de seu representante legitimado, impetrou com RECURSO ADMINISTRATIVO, constando de 6 (seis) LAUDAS e seus anexos, constando de suas alegações (anexo aos autos do feito processual);

Recebida as razões recursais, a Comissão de Licitação deu ciência às empresas licitantes, para apresentarem as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Transcorrido o prazo supracitado, as empresas não entraram com recursos sobre a decisão desta comissão.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no curso da Tomada de Preços nº 005/2019, que desclassificou a recorrente em face da mencionada empresa não haver apresentado o cronograma físico financeiro e que existe item que não consta na planilha base do Instrumento Convocatório.

4.1 A documentação a que se refere o item 4.1 e sua alíneas “a,b,e,f,g,h deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na proposta de preço.

Assim sendo, uma vez que as recorrentes deixaram de cumprir as exigências editalícias, conforme foi contatado pelo setor de engenharia e contado em ata de abertura de propostas de preço, considerando que este

seja o único fator de inabilitação, pois o edital é bem claro quando menciona que deve-se cumprir todas as exigências.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, com o objetivo de ser reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, que na Tomada de Preços nº 005/2019, declarou a empresa CONSTRUTORA RS SERVIÇOS-EIRELI, CNPJ Nº 26.094.503/0001-09, vencedora do certame, passamos ao julgamento.

Inicialmente cabe ressaltar o exposto no parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93:

“§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.” **(grifo nosso)**

No que tange à fase de proposta de preços, o proponente deveria apresentar toda a documentação exigida no instrumento convocatório na data de abertura da sessão e recebimento das propostas, apresentando inclusive os itens exigidos no edital

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). "

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"

Assim, tendo em vista que a documentação previamente exigida no instrumento convocatório é absolutamente adequada à natureza da presente licitação, sendo ônus dos licitantes diligenciarem para providenciar e apresentar tempestivamente a documentação, como condição de participação, a Comissão estaria atuando em descompasso com o instrumento convocatório, caso procedesse à habilitação das propostas das recorrentes. Aceitar a propostas das recorrentes sem terem atendidos por completo ao edital, significaria a não observância ao meso, e, conseqüentemente, ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao da isonomia. Tal conduta representaria, ainda, ato de arbitrariedade em relação ao vencedor do processo licitatório e que atendeu todas as exigências editalícias.

Ilegal, arbitrária e indevida seria a atuação da Comissão de Licitação da Cidade de João Câmara/RN se agisse de forma diversa e em descompasso com as regras previamente estabelecidas no edital, que é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa será isenta, previsível, moral e eficazmente controlada.

Assim, uma vez publicado o resultado do certame tornaram explícitas as normas que guiarão o certame, ambas as partes – Administração e licitante – devem-lhe fiel execução.

Desta forma, em obediência ao princípio da vinculação ao edital da licitação, bem como do tratamento isonômico dos licitantes, não se admite que por qualquer ato editado pela Administração, durante a fluência do certame, esta deixe de exigir o que foi inicialmente imposto ou passe a decretar ordens contrárias às previamente conhecidas dos licitantes.

E assim, estando amparada a atuação da Comissão Permanente de Licitação na legislação pertinente, a qual lhe possibilita esse agir, não se pode permitir atuação diversa da adotada para tais situações.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, e ainda amparado pelos Pareceres técnicos tanto do Setor de Engenharia, quanto, do Setor de Contabilidade, constantes nos autos, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no

sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito, merece acolhimento, vez que a decisão de Declarar vencedora a licitante D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação, resolve, RECONSIDERAR a decisão anterior, no sentido de DESCLASSIFICAR as propostas das empresas CONSTRUTORA RS SERVIÇOS-EIRELI – CNPJ Nº 26.094.503/0001-67, e, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA-EPP, CNPJ Nº 14.022.963/0001-09, por não atender ao item 10.1.2.2, bem como, decidir em RECONSIDERAR a decisão tomada sobre a proposta da empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 24.295.246/0001-04, aceitando-a, e, classificando-a da maneira que segue a baixo:

Nº	EMPRESA	CNPJ Nº	VALOR RS	SITUAÇÃO
02	CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI.	26.094.503/0001-67	213.560,34	DESCLASSIFICADA
03	CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - EPP	14.022.963/0001-09	219.383,22	DESCLASSIFICADA
01	D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.	24.295.246/0001-04	232.909,08	1ª CLASSIFICADA VENCEDORA
04	M2 ENGENHARIA EIRELI	19.119.769/0001-51	235.440,00	2ª COLOCADA
05	ARTHUR NUNES DE FREITAS-ME	28.432.179/0001-75	236.862,18	3ª COLOCADA
06	TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI	27.988.901/0001-90	242.907,72	4ª COLOCADA
07	L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	28.886.148/0001-94	243.350,52	5ª COLOCADA
08	FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JÚNIOR-ME	19.363.375/0001-44	265.852,50	6ª COLOCADA
09	ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	19.657.875/0001-99	273.638,70	7ª COLOCADA
10	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS-LTDA EPP.	26.635.344/0001-60	276.928,62	8ª COLOCADA
11	RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA.	07.555.440/0001-54	305.876,52	9ª COLOCADA

CIENTIFIQUEM-SE. PUBLIQUIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância, quanto ao inteiro teor da decisão epigrafada. **CUMPRASE, com as cautelas legais e, em conformidade com os ditames licitatórios.**

Setor de Licitações/Comissão Permanente de Licitação, Em, 04 de dezembro de 2019.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA

Membro da CPL

ANA LUCIA DE LIMA BILRO

Membro da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11120003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

PROCESSO nº 038/2018**PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018**

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2018, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **A. M. DA S. GURGEL SERVICE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.709.172/0001-09, com sede à na Rua – Maracanã nº 63, Parque de Exposições, na cidade de Parnamirim/RN, CEP. 59.146-613, representada neste ato pelo Sr. Ângelo Marcos da Silva Gurgel, portador do CPF 035.014.994-18, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 30 de junho de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 04 de novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Município

A. M. DA S. GURGEL SERVICE EIRELI-ME

Contratada

PROCESSO nº 038/2018**PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018**

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2018, **RESOLVE**, registrar o preço da IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA, CNPJ. Nº. 23.330.896/0001-72, estabelecida na Rua – Olavo Montenegro, 764, Planalto, na cidade de Ceará Mirim/RN, Cep. 59.570-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Legitimado, o Sr. Luiz Antônio de Oliveira Brandão Filho, CPF Nº. 878.710.174-2, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 30 de junho de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 04 de novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal
Município

IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11120004/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018****PROCESSO nº 038/2018****PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018**

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2018, **RESOLVE**, registrar o preço da V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-LTDA – ME CNPJ. Nº. 14.928.383/0001-77, estabelecida na Travessa – Jornalista Sandoval Wanderley, 117, sala “A”, Centro na cidade de Assú/RN, Cep: 59.650-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. José Valteriano de Souza, CPF Nº. 025.947.664-10, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 30 de junho de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11120002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - (*) PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em data de 26/04/2019, na edição 2006, com Código Identificador: D6BE2E29.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL R\$ 12.375,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL R\$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Setor de Licitações / Equipe de Pregão

Município de João Câmara/RN, 05 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11120001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

2.1 As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 04 de novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Município

V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-LTDA – ME

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11120001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - (*) PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em data de 26/04/2019, na edição 2006, com Código Identificador: 2307085B.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL R\$ 5.320,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL R\$ 319.200,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

Setor de Licitações / Equipe de Pregão

Município de João Câmara/RN, 05 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11120003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - (*) PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em data de 26/04/2019, na edição 2006, com Código Identificador: 18ADA513.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL R\$ 15.184,00 (QUINZE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL R\$ 657.240,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Setor de Licitações / Equipe de Pregão

Município de João Câmara/RN, 05 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11120002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

PROCESSO nº 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2018, **RESOLVE**, registrar o preço da **A K DA SILVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES-ME**, CNPJ. Nº. 20.157.406/0001-90, estabelecida na cidade de Assú/RN, na Rua Vereador Jose Bezerra de Sá, Nº.448, CEP. 59.650-000, Bairro: Bela Vista, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador Sr. CHARLES ALVES RODRIGUES, CPF Nº. 838.810.344-04, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Aditar ao contrato a prorrogação de vigência contratual até 30 de junho de 2020, conforme art. 57, II da lei 8.666/93.

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 04 de novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Município

A K DA SILVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES-ME

Contratada

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DJ DANTAS PONTES ELETRONICOS, CNPJ:19.283.838/0001-58 referente a nota de liquidação nº. 179/2019, datada de 04/12/2019 do empenho nº. 1203001/2019, no valor de R\$ 12.673,80 (Doze mil seiscentos setenta três reais e oitenta centavos), referente nota fiscal nº. 000313. O referido pagamento refere-se a aquisição de material para decoração e ornamentação natalina para as praças e vias públicas do município .

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material para decoração e ornamentação natalina para as praças e vias públicas do município.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 04 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11120004/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - (*) PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em data de 26/04/2019, na edição 2006, com Código Identificador: 7D9CE345.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL R\$ 5.840,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL R\$ 140.160,00 (CENTO E QUARENTA MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

Setor de Licitações / Equipe de Pregão

Município de João Câmara/RN, 05 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11120003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - (*) PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em data de 30/05/2019, na edição 2029, com Código Identificador: FA673136.

ONDE SE LÊ:

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO 025/2018.

1. DO OBJETO

1.1 Aditar ao contrato em seu item 02, 03, 04 visando acréscimo em sua quantidade de 7,21%, conforme art. 65, §1º da lei 8.666/93.

LEIA-SE:

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO 025/2018.

1. DO OBJETO

1.1 Aditar ao contrato em seu item 02, 03, 04 visando acréscimo em sua quantidade de 25%, conforme art. 65, §1º da lei 8.666/93.

Setor de Licitações / Equipe de Pregão

Município de João Câmara/RN, 05 de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CDH CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO-LTDA- referente a nota de liquidação n.º 650/2019, datada de 18/10/2019, do empenho nº.1011001/2019, no valor de R\$ 21.908,00 (Vinte um mil novecentos e oito reais), referente nota fiscal nº. 0002107. O referido pagamento refere-se a locação de à locação de equipamentos automatizados de hematologia, bioquímica, coagulação, e ionograma com sistema de interfaceamento e fornecimento de reagentes ,incluindo manutenção preventiva corretiva e assistência técnica especializada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de locação de equipamentos automatizados de hematologia, bioquímica, coagulação, e ionograma com sistema de interfaceamento e fornecimento de reagentes ,incluindo manutenção preventiva corretiva e assistência técnica especializada atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 04 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PE 008**

VENCEDORES DO PROCESSO

Registro de Preços Eletrônico 008

Objeto: Obtenção de Registro de Preços para Futura Aquisição de Material Esportivo, Visando Atender o Desenvolvimento das Atividades Realizado pela Secretaria de Esporte do Município de João Câmara/RN.

FERNANDA THAIS SILVA DO VALE SOARES - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 17.644.369/0001-30					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	Bolas de Basquetebol Adulto	MAGUSSY	3 UN	R\$ 54,00	R\$ 162,00
0012	Redes Para Futebol de Campo Fio 4 Seda	PANGUÉ	50 UN	R\$ 144,00	R\$ 7.200,00
0013	Redes Para Futsal Fio 4 Seda Tamanho 2,00x3,00 Mt	PANGUÉ	10 UN	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
0014	Rede de Voleibol 2mm Nylon, Malha de 10x10cm Com 04 Faixas de 7cm de Largura.	PANGUÉ	10 UN	R\$ 59,00	R\$ 590,00
0015	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 75 Cm de Altura.	PANGUÉ	50 UN	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
0016	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 50 Cm de Altura.	PANGUÉ	50 UN	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
0020	Cordas de Pular Individual, Jump, de Pvc, Tamanho: 2,75m, Com Cabo de Pvc.	VOLLO	60 UN	R\$ 12,00	R\$ 720,00
0021	Cordas de Pular Coletivo, de Nylon,10m, Com Cabo de Madeira	PANGUÉ	30 UN	R\$ 14,00	R\$ 420,00
0023	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho P.	GALINDO	300 UN	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00

0024	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho M.	GALINDO	200 UN	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
0025	Coletes Em Malha Dry Fit, Dupla Face (laranja/verde), Tamanho G.	GALINDO	200 UN	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
0026	Colchonetes 90x40x3 Cm, Densidade 28	PANGUÉ	200 UN	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
0031	Cartão Arbitro Liso Amarelo e Vermelho, Dimensões Aproximadas: 08 X 9,5 Cm (lxa). Pacote Contém: 2 Cartões (amarelo e Vermelho)	PANGUÉ	25 UN	R\$ 9,90	R\$ 247,50
0032	Monitor de Pressão Arterial de Braço Automático	NS	3 UN	R\$ 110,00	R\$ 330,00
0033	Trena Longa Fta de Fibra de Vidro Arco Aberto, Comprimento de 50 Metros e Largura da Fita de 13mm	BESTFER	3 UN	R\$ 61,00	R\$ 183,00
0034	Ternos de Futebol, Malha Dry Fit, Sublimado Tamanho G (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meïões)	GALINDO	70 UN	R\$ 420,00	R\$ 29.400,00
0035	Ternos de Futebol, Malha Dry Fit, Sublimado Tamanho M (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meïões)	GALINDO	40 UN	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
0036	Ternos de Futebol, Dry Fit, Sublimado Tamanho P (18 Camisas, 18 Calções e 18 Meïões)	GALINDO	60 UN	R\$ 570,00	R\$ 34.200,00
0038	Relógios de Xadrez Relógio de Xadrez Analógico de Contagem Profissional Competição Jogo de Tabuleiro de Xadrez.	BOTTICELLI	20 UN	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
0039	Bolsas Térmica Massagista Grande	POKER	20 UN	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
0041	Troféus Grandes de 1,5m de Altura	JEB'S	60 UN	R\$ 333,00	R\$ 19.980,00
0044	Medalhas de Latão Dourada Com 4 Cm de Diâmetro	CRESPAR	1.000 UN	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
0045	Medalhas de Latão Prateada Com 4 cm de Diâmetro	CRESPAR	1.000 UN	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 142.332,50

JOZILMA MARIA DE CARVALHO - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 04.805.345/0001-73

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	Bolas de Futsal, 08 Gomos	Penalty	60 UN	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
0018	Disco esportivo com 19 cm de diâmetro Confeccionado Em Plástico	Pokeer	50 UN	R\$ 6,00	R\$ 300,00
0019	Extensor de Corda Elastica Para Treinamento Esportivo, Nivel Forte.	SCALIBU	60 UN	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
0022	Bambolês de Material Plástico, Alta Densidade, Diâmetro de 60 Cm e Tubo de 16mm	SCALIBU	40 UN	R\$ 4,50	R\$ 180,00
0027	Bomba de Ar Para Inflar Bolas Vertical Com Bico Agulha	Pokeer	16 UN	R\$ 18,00	R\$ 288,00
0028	Calibrador de Bolas Digital	Pokeer	2 UN	R\$ 45,00	R\$ 90,00
0029	Cronômetro Digital, Para Uso Em Laboratórios e Esportes. Hora/minutos e Segundos (am/pm), Precisão de 1/100 Segundos....	Pokeer	5 UN	R\$ 30,00	R\$ 150,00
0030	Apito Para Juiz, 90 Db, Dedal, profissional.	Pokeer	25 UN	R\$ 24,00	R\$ 600,00
0037	Tabuleiros de Xadrez Em Couro Sintético, 50x50cm	SCALIBU	20 UN	R\$ 26,00	R\$ 520,00
0040	Bolsas Grandes Para Bolas	Spitteer	20 UN	R\$ 35,00	R\$ 700,00
0042	Troféus Médios de 80cm de Altura	Jebs	40 UN	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
0043	Troféus Pequenos de 50cm de Altura	Jebs	60 UN	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 20.208,00

Júlio César Pinto Cordeiro -Epp - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.965.430/0001-55

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0046	Placar Eletronico Poliesportivo Com Operação do Cronômetro Start/pausa, Present e Prog. Controle do Jornal Eletrônico...	CO	1 UN	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00
0047	Placar de Substituição Eletrônico Dupla Face Em Policarbonato 70cm X 40cm X 6cm	CO	1 UN	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 8.850,00

Kripton Indústria e Comércio Ltda - ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 11.669.001/0001-40

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bolas de Handebol Adulto	Kripton	20 UN	R\$ 33,80	R\$ 676,00
0002	Bolas de Handebol Juvenil	Kripton	10 UN	R\$ 36,00	R\$ 360,00
0003	Bolas de Handebol Mirim	Kripton	10 UN	R\$ 39,80	R\$ 398,00
0005	Bolas de Voleibol Adulto	Kripton	15 UN	R\$ 49,00	R\$ 735,00
0006	Bolas de Campo	Kripton	200 UN	R\$ 31,40	R\$ 6.280,00
0007	Bolas de Beach Soccer Adulto	Kripton	10 UN	R\$ 38,80	R\$ 388,00
0008	Bolas de Borracha N° 12	Kripton	10 UN	R\$ 19,80	R\$ 198,00
0009	Bolas de Borracha N° 10	Kripton	10 UN	R\$ 16,00	R\$ 160,00
0011	Bolas de Futsal, Termocolagem	Kripton	100 UN	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
0017	Cones de Plástico Flexível, Laranja Com 02 Faixas Brancas, e 24 Cm de Altura	Pangué	50 UN	R\$ 8,40	R\$ 420,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 13.295,00
Valor Total:					R\$ 184.685,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE DE 2019

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária				Exercício: 2019
Bimestre: 5/2019				
RREO -Anexo 14 (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				95.678.775,00
Previsão Atualizada				95.678.775,00
Receitas Realizadas				70.412.946,78
Déficit Orçamentário				-7.561.372,71
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				95.678.775,00
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				95.678.775,00
Despesas Empenhadas				79.490.095,96
Despesas Liquidadas				77.974.319,49
Despesas Pagas				73.057.632,86
Superávit Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				79.490.095,96
Despesas Liquidadas				77.974.319,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				85.198.237,86
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizada (IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-902.005,99	0,00
Resultado Primário		-5.430.750,00	-3.825.143,67	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.068.663,51	0,00	1.652.781,25	415.882,26
Poder Legislativo	20.675,41	0,00	0,00	20.675,41
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	683.266,78	0,00	47.806,66	635.460,12
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.772.605,70	0,00	1.700.587,91	1.072.017,79
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		19.532.348,92	25,00	41,47
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		16.130.770,66	60,00	98,71
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
				35º Exercício

Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos		5.302.667,09	15,00	11,26
DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP			Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)			0,00	



DIÁRIO OFICIAL
Ed. nº 933 - de 06.12.19

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva
Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M